



CAMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 240, DE 2015.

Susta os efeitos da Portaria nº 531, de 5 de outubro de 2015, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - que "declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça", a área situada no Município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul."

Autor: Dep. LUIZ CARLOS HEINZE (PP/RS).

Relator: Dep. ONYX LORENZONI (DEM/RS).

I – RELATÓRIO

A presente proposição, conforme enuncia em sua ementa, pretende sustar os efeitos da Portaria nº 531, de 5 de outubro de 2015, de lavra do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que declarou como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça, área situada no Município de Sertão, na região noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Em acanhada síntese, a proposição de sustação dos efeitos da citada portaria se fundamenta na falta de previsão constitucional para a efetividade da norma administrativa, uma vez que em momento algum a Constituição da República prevê ou autoriza a desapropriação de terras com a finalidade de assentamento de comunidades quilombolas, mas tão somente a titulação as remanescentes de

quilombos que estejam efetivamente exercendo a posse das terras de seus ancestrais, sendo este tão somente um reconhecimento da propriedade definitiva, que já vem sendo exercida de fato.

A iniciativa também relata que na área em questão, de 410,1493 hectares, é ocupada há décadas por trinta e cinco famílias de pequenos agricultores; cada uma delas com uma média de 11,7 hectares, dentro das características de produção típicas daquela região, composta historicamente por minifúndios.

A justificação da proposição faz referência ao Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos, o qual cria o critério de reconhecimento, por auto atribuição, da ancestralidade negra, mas que, igualmente, não a desapropriação de áreas para assentamento de quilombolas.

Protocolado perante a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, foi por essa encaminhada às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde foi distribuído a este Relator, e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário em regime de tramitação ordinário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o artigo 32, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), é de alçada desta Comissão a análise do mérito de matérias relativas à política e questões agrárias; reforma, justiça e direito agrário.

Assiste razão ao Autor da proposta, o ilustre Deputado Luiz Carlos Heinze (PP/RS), ao buscar a sustação dos efeitos da Portaria nº 531, de 5 de outubro de 2015, INCRA, que declarou como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça, área situada no Município de Sertão, no Rio Grande do Sul, uma vez que não existe qualquer previsão constitucional ou infraconstitucional que permita a desapropriação de áreas ocupadas para assentamentos de remanescentes de quilombolas, tanto no artigo 68 do ADCT (Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias), quanto na Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), ou mesmo no Decreto nº 4.887/2003.

A guisa de exemplificação, a Constituição Federal de 1988, nos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, com relação aos remanescentes das comunidades quilombolas, assim estabeleceu:

“Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”.

A matéria foi regulamentada pelo Decreto nº 4.887, de 2003, conforme expresso em seu art. 2º expressa:

“Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

§ 1º Para os fins deste Decreto, a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante auto definição da própria comunidade.

§ 2º São terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos as utilizadas para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

§ 3º Para a medição e demarcação das terras, serão levados em consideração critérios de territorialidade indicados pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo facultado à comunidade interessada apresentar as peças técnicas para a instrução procedimental”.

Como se pode observar, em ambos os dispositivos, as referências existentes dizem respeito sempre a áreas que já sejam ocupadas pelas referidas comunidades quilombolas e seus integrantes, e não outras que já estejam sob a posse, muitas vezes secularmente, de outros grupos; como pretende agora a



referida Portaria nº 531/2015, do INCRA; sendo, efetivamente, um reconhecimento da propriedade definitiva, que já vem sendo exercida de fato.

O ato administrativo exarado pelo órgão federal, indubitavelmente, tem a intenção de sobrepor-se às disposições constitucionais e infraconstitucionais que regulam a matéria, marcadamente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa dos atingidos, inclusive dos entes federados, e ainda ao direito de propriedade e registral, extrapolando os limites do poder regulamentar e inovando a ordem jurídica.

Assim, uma vez que é evidente a usurpação da exclusiva competência legislativa do Congresso Nacional por órgão do Poder Executivo, *in casu* o INCRA, mediante ato que exorbita os limites da delegação legislativa, e sendo competência do Parlamento a sustação de tais atos, na forma prevista pelo artigo 49, inciso V, da Constituição da República, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n 240, de 2015, de autoria do Deputado Luiz Carlos Heinze, para sustar os efeitos da Portaria nº 531, de 5 de outubro de 2015, de lavra do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), *"declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Mormaça"*, a área situada no Município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2016.

Deputado **Onyx Lorenzoni**

Democratas/RS

CONJURLIDEM/APMAI2016